



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2024

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2024
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
EMPRESA SAYURI E CARUCA SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, o Sr. **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX RG nº XX2.3XX, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: **SAYURI E CARUCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com endereço na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Aracaju/SE, CEP: 49.045-015, inscrita no CNPJ nº 25.079.628/0001-55, neste ato, representado pela sócia Sra. **TIEMI SAYURI MENEZES OKI FONTES**, CPF XXX.817.565-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br, <http://www.ipesaude.se.gov.br/> cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8.** Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7.** Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8.** Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10.** Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o **3º dia útil** de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco SICREDI- Agência 2102, Conta Corrente 24942-4.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 9.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30



(trinta) dias;

e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda



produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 5614/2024, iniciado pelo protocolo nº 015204.23384/2024-3, baseado no Edital nº 01/2023, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O Parecer Jurídico nº 536/2024, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 23 de abril de 2024.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

TIEMI SAYURI MENEZES OKI FONTES
Sócia da **SAYURI E CARUCA SERVIÇOS**
MÉDICOS LTDA
Credenciada



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 036/2024

SAYURI E CARUCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **Consulta Interna** na especialidade de **REUMATOLOGIA**, que deverá ser executada nas unidades do **Ipesaúde**, limitado ao seguinte código e detalhamento, cujo o valor está previsto na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 79 DE 08 DE JUNHO DE 2021).

CÓDIGO	CONSULTA
0.91.19.0568	CONSULTA INTERNA COM REUMATOLOGIA

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar o código descrito no presente Anexo Único.



Documento assinado digitalmente
TIEMI SAYURI MENEZES OKI FONTES
Data: 23/04/2024 16:48:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e TIEMI SAYURI MENEZES OKI FONTES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CZRF-GJKQ-7ARH-NNBJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 24/04/2024 09:26:41 (Certificado Digital)
- TIEMI SAYURI MENEZES OKI FONTES - 23/04/2024 16:48:16 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 036/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: SAYURI E CARUCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 25.079.628/0001-55

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339030/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 180.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 .

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2024

PARECER JURÍDICO N.º 536/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.23384/2024-3 (EDOC 5614/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WAOL-EZSZ-17B5-UZFU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 24/04/2024 11:15:58 (Certificado Digital)

Diário Oficial

Nº 29.385

14

quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Aracaju - Sergipe

quinhentos reais) na Resolução n.º 81/2023 - CONSAD/FAPITEC/SE de 17 de agosto de 2023, que passará a ser parte integrante da Resolução n.º 81/2023 - CONSAD/FAPITEC/SE de 17 de agosto de 2023. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do estado de Sergipe. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº25/2024 - CONSAD/FAPITEC/SE
23 de abril de 2024

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, analisa a minuta do 1º Termo Aditivo ao Edital n.º 04/2024, elaborado pela Coordenação do Programa de Apoio e Fomento à Ciência e Tecnologia - PROAF da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a minuta do 1º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC N.º 04/2024 (BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO). O Referido aditivo tem a finalidade de alterar o subitem "3.5" do item "3", acrescentando a área de Recursos Hídricos.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº26/2024 - CONSAD/FAPITEC/SE
23 de abril de 2024

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, analisa minuta de Edital da Fundação, elaborado pela Coordenação do Programa de Inovação Tecnológica - PROINT da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a minuta do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC N.º XX/2024 - PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESTADO DE SERGIPE- NAPS 4.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº27/2024 - CONSAD/FAPITEC/SE
23 de abril de 2024

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, analisa minuta de Edital da Fundação, elaborado pela Coordenação do Programa de Comunicação e Inovação Tecnológica - PROCIT da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a minuta do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/MPA Nº XX/2024 - PROGRAMA "JOVEM CIENTISTA DA PESCA ARTESANAL".

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE

RESOLUÇÃO Nº 08/2022 - CONSAD/FAPITEC/SE
04 de março de 2022

ANEXO XIII
REGULAMENTO DAS BOLSAS SÓCIO EMPREENDEDOR (BSE)
OBJETIVO

Concessão de bolsas em benefício de pessoa física que é sócio ou proprietário de pequeno negócio inovador (startup), e que realizará atividades de inovação e tecnologia na sua própria empresa.

DA FORMA DE APOIO

A FAPITEC/SE lançará chamadas públicas (editais) que contemplem a concessão das bolsas.

As bolsas Sócio Empreendedor poderão ser disponibilizadas através de cooperações que serão elaboradas com base na legislação em vigor e deverá conter plano de trabalho específico com a definição de responsabilidades dos participantes.

DA VIGÊNCIA

3.1 A Bolsa Sócio Empreendedor terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses.

3.2 Nenhum bolsista poderá receber, na modalidade BSE, por período superior a 36 (trinta e seis) meses.

DO BENEFÍCIO

O valor mensal da bolsa é fixado pela FAPITEC/SE conforme Tabela de Valores discriminados em Resolução específica.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Pessoas físicas que são sócios ou proprietários de pequeno negócio, sediados no estado de Sergipe, que realizarão atividade de inovação e tecnologia na sua própria empresa. Ter projeto de inovação tecnológica empreendedora contratada pela FAPITEC/SE.

Ser residente no estado de Sergipe.

Ter conhecimento adequado à atividade a ser desenvolvida no âmbito do projeto fomentado pela FAPITEC/SE.

Dispor de tempo adequado na necessidade do projeto, conforme definido no plano de trabalho.

Apresentar relatório técnico à FAPITEC/SE, quando solicitado, com os resultados parciais e finais do trabalho.

Não possuir pendências com a FAPITEC/SE.

Seguir as determinações e condições estabelecidas em Edital e Termo de Outorga específicos.

IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSAS

Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

Documento que comprove a propriedade ou sociedade empreendedora, em consonância com o subitem 5.1;

Cópias de RG e CPF;

Cópia de comprovante de residência;

Dados bancários (agência e conta);

Termo de outorga assinado pelo candidato, com a devida homologação da instituição de fomento.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

Apresentação de relatórios elaborados pelo bolsista, em período pré-estabelecido em edital ou quando solicitado pela FAPITEC/SE, com a devida apresentação detalhada de execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho/Atividades;

Participação do bolsista em eventos promovidos pela FAPITEC/SE e/ou parceiros institucionais ligados ao ecossistema de inovação, com a apresentação oral/painéis do trabalho;

Demais ações promovidas pela FAPITEC/SE definidas no Termo de Outorga do bolsista.

ENCERRAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

As substituições de bolsistas BSE serão solicitadas pelo beneficiário da bolsa, através de documento formal enviado à FAPITEC/SE, por meio do Protocolo Externo do E-Doc Sergipe.

A concessão de bolsa vacante para membro substituto deverá observar, obrigatoriamente, a qualificação descrita no item 5 deste regulamento. O período de concessão será proporcional ao saldo não usufruído.

DISPOSIÇÕES FINAIS

No caso de cooperação técnica ou convênio à instituição parceira poderá estabelecer as definições do processo seletivo e de avaliação e acompanhamento dos bolsistas.

A FAPITEC/SE ou instituição com parceria estabelecida através de instrumento jurídico poderá emitir certificados/declarações de participação do bolsista nos projetos de inovação tecnológica empreendedora, com ênfase no financiamento concedido por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa.

É vedada a utilização da Bolsa Sócio Empreendedor para atividades indiretas (apoio administrativo, prestação de serviço, consultoria e/ou outras atividades similares).

O bolsista não desempenhará trabalho de consultoria, nem de assessoria, ou de prestação de serviço de qualquer natureza em nome da FAPITEC/SE e/ou instituição parceira, zelando pelo cumprimento do Plano de Trabalho/Atividades.

A Bolsa Sócio Empreendedor a ser paga ao bolsista caracteriza-se como doação, NÃO configurando vínculo de emprego, contraprestação de serviço, vantagem para o doador, bem como NÃO integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária.

A FAPITEC/SE se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, documentação julgada necessária para análise dos bolsistas e suas atividades desenvolvidas e/ou prevista no plano de trabalho/atividades.

O bolsista poderá, mantendo suas atividades no projeto de

inovação tecnológica empreendedora, cursar a pós-graduação, com direito apenas à remuneração de uma das modalidades de bolsa.

O não cumprimento das disposições normativas e do plano de trabalho/atividades da Bolsa Sócio Empreendedor obriga o bolsista a devolver à FAPITEC/SE os recursos despendidos em seu proveito.

O encerramento do processo de Bolsa Sócio Empreendedor ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido o Plano de Trabalho/Atividades, quando os recursos previstos em edital específico forem exauridos, ou ao final do prazo de vigência do Termo de Outorga.

A renovação (em observância ao subitem 3.2), suspensão, ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme interesse e disponibilidade orçamentária e financeira da FAPITEC/SE.

Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho de Administração FAPITEC/SE, quando se tratar de situação genérica.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE

Ipesaúde

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2024

PROponente: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA 13.292.261/0001-74

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CURSO PARA FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DIANTE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Base Legal: Art. 74, III, F da Lei n.º 14.133/2021

Parecer Jurídico: 453/2024

Prazo Contratual: O presente Contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura com eficácia após a sua publicação.

Valor Estimado Global: R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais)

Processo Administrativo N.º: 2849/2024

Fonte de Recurso e Classificação Orçamentária: 15204.04.122.0036 114.3.3.90.36 1799

Data do Ratificação: 23/04/2024

Cláudio Mitidieri Simões
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO N.º 011/2023

Modalidade: DISPENSA DE VALOR N.º 0596/2023

Contratante: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Contratada: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS - 28.196.889/0001-43

Objeto: Prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato n.º 011/2023, até as 24 h de 31 de julho de 2024.

Parecer Jurídico: 553/2024

Data da Assinatura: 23 de abril de 2024

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

ERRATA - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 025/2020

Contratante: IPESAÚDE

Contratado: CLÍNICA DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL DR. MARCELO FERNANDES LTDA - 22.665.234/0001-90

Objeto: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses e inclusão de serviços.

Dotação Orçamentária: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93.

Data de Assinatura: 10/04/2024

Parecer Jurídico N.º 505/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 021/2022

Contratante: IPESAÚDE

Contratado: ORALMED SAUDE INTEGRADA LTDA - 34.084.842/0001-90

Objeto: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.

Dotação Orçamentária: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93.

Data de Assinatura: 23/04/2024

Parecer Jurídico N.º 544/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

Processo N.º 015.204.11806/2024-2 (Edoc: 5358/2024)

quinta-feira, 25 de Abril de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.385

15

ERRATA - EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 027/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LVM MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA - 48.622.250/0001-90
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339030/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 600.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 19/04/2024
PARECER JURÍDICO N.º 400/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.19086/2024-4 (EDOC 4100/2024)



O CONSELHO DELIBERATIVO-CD, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 05/2024/CD RESOLVE: Aprova os Balancetes do mês de março de 2024 do FINANPREV e do SERGIPEPREVIDENCIA.

Aracaju/SE, 23 de abril de 2024.

JOSE MACEDO SOBRAL
Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2024-COMPRAS.GOV-PM/SE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração e fornecimento de Vale Alimentação na forma de Cartão Alimentação eletrônico-magnético em PVC (com chip de segurança) para os Policiais Militares do Estado de Sergipe.
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado de Sergipe - PM/SE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Orçamentária: 25.101 Classif. Funcional Programática: 06.306.0036 Projeto Atividade: 0866 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 1752/1753 - Vigência do Contrato: de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021; **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, 8.747/2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 285/2023, Decreto Estadual nº 342/2023.

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 21.922.507/0001-72

Lote	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	Quant.	Valor MENSAL	Valor Anual do Contrato
01	Vale-alimentação, na forma de Cartão-Alimentação eletrônico/magnético em PVC: 6.000 cartões (com chip de segurança).	01	R\$1.505.000,00	R\$18.060.000,00
	VALOR FINAL COM DESCONTO APLICADO	Desconto 6,66 %	R\$1.404.767,00	R\$16.857.204,00

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no site www.comprasnet.se.gov.br
O Pregoeiro adjudica o objeto: Lote único deste Extrato em 10/04/2024.
O Comandante da Polícia Militar do Estado de Sergipe homologa a Licitação.

Aracaju, 23 de abril de 2024.

GETÚLIO RIBEIRO
Pregoeiro - SECLOG

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Chefe de Gestão das Contratações, Licitações e Logística de Sergipe - SECLOG

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA
Comandante da Polícia Militar do Estado de Sergipe

DIVERSOS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO FEDERAL - GESTÃO 2024-2029 E D I T A L

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe faz saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e Resolução CFM nº 2.335/2023, fica aberto o período para registro das chapas de candidatos para escolha do conselheiro federal, efetivo e suplente, ao Conselho Federal de Medicina - Gestão 2024/2029, com início às 8h (oito horas) do dia 03 (três) de junho de 2024 e término às 18h (dezoito horas) do dia 10 (dez) de junho de 2024.

A eleição será realizada nos dias 06 (seis) e 07 (sete) de agosto de 2023, das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), **exclusivamente através da internet**, estando aptos a votarem os médicos ativos que estiverem com seus dados cadastrais atualizados e em situação regular no CRM quanto a débitos de qualquer natureza, **até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início da eleição**.

Ressaltamos que o voto é obrigatório para o médico inscrito em Conselho Regional de Medicina (CRM) que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais. Será, contudo, facultativo para médicos com mais de 70 (setenta) anos.

Será aplicada a multa prevista em lei para o médico que não votar, salvo se houver causa justificada ou impedimento a ser declarado até 60 (sessenta) dias após o encerramento da eleição. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Secretaria do CREMSE, situada na Rua Boquim, nº 589, Centro, Aracaju/SE, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), bem como através do e-mail: eleicoes@cremese.org.br, do site www.cremese.org.br ou pelo telefone (79) 3212-0700.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2024.
Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMSE

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 036/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SAYURI E CARUCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 25.079.628/0001-55
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339030/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 180.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2024
PARECER JURÍDICO N.º 536/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.23384/2024-3 (EDOC 5614/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

ltps



CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 005/2024
DE 23 DE ABRIL DE 2024

Ficam aprovados nos termos desta Resolução os Balancetes referentes ao mês de março de 2024, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS. Em conformidade com a Gerência de Contabilidade e Finanças do ITPS, sem restrições, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Aracaju, 23 de abril de 2024

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho Deliberativo do ITPS

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1531/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) NATANAEL QUIRINO DOS SANTOS, CPF Nº XXX.778.945-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Nível: NM Padrão: P do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o artigo 3º, Incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113. (Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de Março de 2024).

PORTARIA Nº 1541/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) TANI MELO CORREIA, CPF Nº XXX.916.155-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Nível: NM Padrão: P do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o artigo 3º, Incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113. (Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de Março de 2024).

Aracaju, 24 de Abril de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1522/2024 RESOLVE: Indeferir o pedido de Concessão de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) Servidor(a) MARIA DAS DORES LIMA NETO, CPF Nº XXX.883.145-XX.

Aracaju, 24 de Abril de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 036/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: SAYURI E CARUCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 25.079.628/0001-55

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 180.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 .

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2024

PARECER JURÍDICO N.º 536/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.23384/2024-3 (EDOC 5614/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T0OS-MWPK-QNWW-AUFN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 25/04/2024 18:44:20 (Certificado Digital)

Fundação Estadual de Saúde  FUNESA Fundação Estadual de Saúde GOVERNO DE SERGIPE FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE PORTARIA Nº71, DE 26 DE ABRIL DE 2024. A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; RESOLVE: Art. 1º- Nomear a partir de 25 de abril de 2024: • Lorena Santos Teles, CPF: 071.***.555-**, ao cargo de Assessora Especial I. Art. 2º- Revogam-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se. Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, 26 (vinte e seis) de abril de 2024. CarlaValdete Fortes Cardoso Diretora Geral  FUNESA Fundação Estadual de Saúde GOVERNO DE SERGIPE FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE PORTARIA Nº72, DE 26 DE ABRIL DE 2024. A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; RESOLVE: Art. 1º- Nomear a partir de 25 de abril de 2024: • Luciene de Melo Santana, CPF: 997.***.555-**, ao cargo de Advogado (a) Chefe. Art. 2º- Revogam-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se. Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, 26 (vinte e seis) de abril de 2024. Carla Valdete Fortes Cardoso Diretora Geral  FUNESA Fundação Estadual de Saúde GOVERNO DE SERGIPE FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE PORTARIA Nº73, DE 26 DE ABRIL DE 2024. A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; RESOLVE: Art. 1º- Nomear a partir de 25 de abril de 2024: • Luara Alves Bembem, CPF: 086.***.555-**, ao cargo de Assessor Técnico III. Art. 2º- Revogam-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se. Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, 26 (vinte e seis) de abril de 2024. Carla Valdete Fortes Cardoso Diretora Geral	Ipesaúde <u>ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 036/2024</u> CONTRATANTE: IPESAÚDE CONTRATADO: SAYURI E CARUCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 25.079.628/0001-55 OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799 VALOR CONTRATUAL: R\$ 180.000,00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 24/04/2024 PARECER JURÍDICO Nº 536/2024 - PROJUR - IPESAÚDE PROCESSO Nº 015204.23384/2024-3 (EDOC 5614/2024) <u>EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 037/2024</u> CONTRATANTE: IPESAÚDE CONTRATADO: DRA. NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - 52.305.776/0001-13 OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799 VALOR CONTRATUAL: R\$ 180.000,00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024 PARECER JURÍDICO Nº 539/2024 - PROJUR - IPESAÚDE PROCESSO Nº 015204.21721/2024-5 (EDOC 4929/2024) <u>EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 033/2024</u> CONTRATANTE: IPESAÚDE CONTRATADO: BRUNO FRANCO MARINHO - 34.103.152/0001-31 OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799 VALOR CONTRATUAL: R\$ 540.000,00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024 PARECER JURÍDICO Nº 541/2024 - PROJUR - IPESAÚDE PROCESSO Nº 015204.08217/2024-6 (EDOC 1882/2024) <u>EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 018/2019</u> CONTRATANTE: IPESAÚDE CONTRATADO: ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA - 09.595.070/0001-04 OBJETO: O presente termo tem por objeto a inclusão de serviços de saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024 PARECER JURÍDICO Nº 540/2024 - PROJUR - IPESAÚDE PROCESSO Nº 015204.26898/2024-4 (EDOC 5637/2024) CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES Diretor Presidente Sergás  SERGAS SERGIPE GÁS S/A SERGAS S/A - SERGAS EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL ADITAMENTO 03 CONTRATO 10/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021 CONTRATADO: Laborar Recursos Humanos Eireli. PRAZO INICIAL: 365 dias PRAZO ADITADO: 365 dias. PRAZO TOTAL: 1.460 dias. DATA DO ADITAMENTO: 19 de abril de 2024. PARECER: 052/2024. JOSÉ MATOS LIMA FILHO PRESIDENTE Sergipe Previdência  SERGIFE PREVIDÊNCIA O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva. PORTARIA Nº 1583/2024 RESOLVE: Revisar o benefício previdenciário de REFORMA POR INVALIDEZ, do(a) Sr.(a) ERMILIO GRAGEIRO, CPF Nº XXX.048.545-XX, ocupante do Posto/Graduação SOLDADO 2ª CLASSE, do QPPM / BM - QUADRO DOS PRAÇAS da POLÍCIA MILITAR, de acordo com o art. 93 II ou III c/c 95 II ou III ou IV e art 96 caput ou art. 95 V, art 98, II da Lei nº 2066/76 e c/c art.14 da LCE nº 278/16. Aracaju, 26 de Abril de 2024. JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE Diretor-Presidente
---	---